

Proc. TC-033.061/2010-6
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica à peça 249.

Em nosso entendimento, nem todas as inconsistências na metodologia de cálculo do dano apontadas pela Serur justificariam o afastamento do débito. O equívoco na indicação da data histórica, por exemplo, poderia ser sanado com a simples alteração do cálculo utilizando-se as datas de pagamento à contratada, sem que isso trouxesse qualquer prejuízo aos responsáveis. Todavia, a ausência de informações quanto ao montante de recursos federais efetivamente aplicados no objeto contratado de fato parece comprometer a confiabilidade dos valores apurados.

Ministério Público, em 17 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador